

CARTILHA DO PLANO CELPREV

O QUE É O CELPREV?

O CELPREV é um plano de contribuição definida, também conhecido como plano CD, que nada mais é do que uma poupança individual na qual serão investidos dois tipos de contribuições: as realizadas pela Patrocinadora e as que você faz.

O benefício que você pode receber ao se aposentar dependerá do quanto você contribuiu, do tempo de pagamento e dos resultados de investimentos.

O CELPREV é desvinculado do INSS, ou seja, não é necessário estar aposentado pelo INSS para receber os benefícios previstos pelo plano, exceto nos casos de Aposentadoria por Invalidez e Auxílio-Doença. Além disso, oferece a vantagem de você possuir sua própria conta, individualizada, na qual você e a Patrocinadora depositarão as contribuições.

QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO DO PARTICIPANTE?

Beneficiários

Podem ser inscritos no CELPREV: cônjuge ou companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que receba pensão alimentícia, filhos solteiros menores de 21 anos ou inválidos.

Beneficiário Indicado

Na ausência de beneficiários, poderá ser indicada pelo Participante, toda e qualquer pessoa física para receber valores em conformidade com o Regulamento do Plano.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS QUE O CELPREV OFERECE?

- Auxílio-Doença;
- Aposentadoria Antecipada;
- Aposentadoria Normal;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte;
- Auxílio-Reclusão.

QUANDO EU POSSO SOLICITAR OS BENEFÍCIOS DO PLANO E COMO ELES SÃO CALCULADOS?

Auxílio-Doença

Se você tiver problemas de saúde e precisar se afastar do trabalho por um período superior a 15 dias, o CELPREV suplementará o Auxílio-Doença, independentemente de carência, desde que você esteja em gozo de benefício correspondente assegurado pela Previdência Oficial Básica. Para receber esse benefício, o participante não pode estar na situação de Benefício Proporcional Diferido.

O benefício de Auxílio-Doença corresponderá a uma renda mensal igual ao resultado positivo obtido com a aplicação da fórmula A-B, onde:

A = 80% do Salário-de-Participação que o participante teria direito na data de início do benefício

B = benefício devido pela Previdência Social (INSS).

O pagamento será efetuado até a recuperação do participante, ou durante os primeiros 2 anos de afastamento, o que primeiro ocorrer.

Aposentadoria Antecipada

É um benefício pago, após o desligamento da patrocinadora, ao participante que tenha no mínimo 50 anos de idade e um tempo mínimo de 10 anos de serviço creditado na Patrocinadora.

Aposentadoria Normal

É um benefício pago, após o desligamento da patrocinadora, ao participante que tenha no mínimo 60 anos de idade e um tempo mínimo de 10 anos de serviço creditado na Patrocinadora.

Aposentadoria por Invalidez

Caso você se afaste do trabalho por invalidez, o CELPREV lhe pagará também uma aposentadoria, enquanto existir a invalidez atestada pelo INSS, independentemente de carência. Para receber esse benefício, o participante não pode ter optado pelo Benefício Proporcional Diferido.

O valor da renda mensal dos benefícios de: aposentadoria antecipada, normal e por invalidez é determinado com base na transformação de 100% do saldo de conta total na data do início do benefício. O participante pode optar por receber até 25% do saldo de conta total na forma de

pagamento único, sendo o restante transformado em renda mensal de acordo com as opções abaixo:

PRAZO CERTO: renda paga por período determinado de, no mínimo, 10 e, no máximo 20 anos. Depois de definido, o prazo de recebimento não pode ser alterado.

PERCENTUAL DO SALDO: renda entre 0,5% e 1,5% do saldo de conta total. Esse percentual pode ser alterado pelo participante todo mês de dezembro.

RENDA VITALÍCIA: renda mensal vitalícia a ser paga por sociedade seguradora autorizada ou entidade aberta de previdência complementar. Nesse caso, o saldo de conta total é transferido e terminam as obrigações com o CELPREV.

Pensão por Morte

É concedida sob forma de renda mensal ao conjunto de beneficiários do Participante que vier a falecer. O valor da pensão, no caso de falecimento do Participante assistido, corresponderá a 100% do valor do benefício que o Participante recebia na ocasião do falecimento, pelo prazo remanescente.

Em caso de Participante ativo, em Auxílio-Doença ou optante pelo Benefício Proporcional Diferido, o valor da pensão corresponderá a 100% do saldo de conta total na data de início do benefício, transformado em renda mensal pelo prazo de 10 anos.

Para Beneficiários de Participantes que estejam recebendo benefício de Auxílio-Reclusão, o valor da pensão por morte será 100% do valor do benefício que estava sendo pago, pelo prazo remanescente. Na hipótese do Participante, na data do falecimento estar detido ou recluso, o valor da Pensão por Morte será a transformação do saldo de conta total em renda mensal pelo prazo de 10 anos.

O valor da pensão por morte será rateado em partes iguais entre os beneficiários. Não existindo beneficiários, o beneficiário indicado pelo participante receberá o valor à vista correspondente às parcelas que o Participante teria direito, caso estivesse recebendo benefício de aposentadoria. No caso de falecimento de Participante ativo ou optante

pelo BPD, o beneficiário indicado receberá o valor do resgate, a que o Participante teria direito.

Auxílio-Reclusão

O benefício de auxílio-reclusão será pago aos beneficiários de Participante recluso ou detido, desde que não esteja recebendo remuneração da patrocinadora ou qualquer outro benefício do plano.

O valor do Auxílio-Reclusão será calculado de acordo com a transformação de 100% do saldo de conta total na data do início do benefício, pelo prazo de 10 anos.

O benefício será rateado em partes iguais entre todos os beneficiários.

Quantidade de Pagamentos no Ano

Tanto os benefícios programáveis quanto os de risco serão pagos nos 12 meses de cada ano (de janeiro a dezembro), sendo que em dezembro haverá também pagamento do Abono Anual.

O **Abono Anual** corresponde a décima-terceira parcela do benefício fixado em 1/12 avos do valor devido ou que seria devido, caso o participante estivesse em benefício no mês de dezembro, quantos forem os meses de seu recebimento no ano civil.

COMO SERÁ CALCULADA A PENSÃO POR MORTE?

O valor da Pensão por Morte devido aos seus beneficiários será dividido igualmente entre eles, em decorrência de seu falecimento.

Na data do falecimento, caso você seja Participante:

· Vinculado, autopatrocinado contribuinte, optante pelo BPD, inválido ou em gozo de auxílio-doença:

Em caso de Participante Ativo, em Auxílio-Doença ou optante pelo Benefício Proporcional Diferido, o valor da pensão corresponderá a 100% do saldo de conta total na data de início do benefício, transformado em renda mensal pelo prazo de 10 anos. Não havendo beneficiários para o recebimento da Pensão por Morte, será assegurado ao designado o pagamento à vista do valor correspondente ao saldo da Conta Individual de Participante (CIP) e da CIVP.

Aposentado: O valor da pensão, no caso de falecimento do Participante Assistido, corresponderá a 100% do valor do benefício que o Participante recebia na ocasião do falecimento, pelo prazo remanescente.

- A perda de condição de beneficiário implicará novo rateio do valor mensal da pensão.

- Para beneficiários de Participantes que estejam recebendo benefício de Auxílio-Reclusão, o valor da pensão por morte será 100% do valor do benefício que estava sendo pago, pelo prazo remanescente. Na hipótese do Participante, na data do falecimento estar detido ou recluso, o valor da pensão por morte será a transformação do saldo de conta total em renda mensal pelo prazo de 10 anos.

COM QUE VALOR EU POSSO CONTRIBUIR?

A contribuição é calculada sobre o seu Salário-de-Participação (SP). Verifique agora quais as contribuições que você pode fazer para o CELPREV.

Contribuição Normal Básica - É mensal e corresponde ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de 0%, 0,5%, 1,0%, 1,5%, ou 2% sobre o salário-de-participação, conforme sua opção, podendo ser alterado no mês de dezembro.

Contribuição Normal Adicional – É mensal e corresponde a um percentual múltiplo de 0,5%, entre 0% e 6%. Esse percentual é aplicado sobre a parcela do salário-de-participação que exceder a 10 URP's (Unidade de Referência Padrão).

O percentual da contribuição normal adicional poderá ser alterado nos meses de junho e dezembro de cada ano para vigorar nos 6 meses subsequentes.

Contribuição Voluntária - É mensal. Corresponde a um percentual inteiro livremente escolhido pelo participante, aplicado sobre o salário-de-participação. O percentual da contribuição voluntária poderá ser alterado nos meses de junho e dezembro de cada ano, para vigorar nos 6 meses subsequentes.

EM QUE CONDIÇÕES A MINHA INSCRIÇÃO SERÁ CANCELADA?

- No seu falecimento;
- A seu pedido;
- Se você deixar de recolher 3 contribuições consecutivas, quando as contribuições estiverem sob sua responsabilidade e não houver consignação em folha;
- Se você ou seus beneficiários receberem benefício de pagamento único;
- No seu desligamento da Patrocinadora sem a manutenção de vínculo com o Plano;
- Se você optar por receber na forma de pagamento único o saldo de conta total;
- Caso você opte por receber uma renda mensal vitalícia paga por uma entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada;
- Se optar pelo Instituto do Resgate ou da Portabilidade.

E SE EU ME DESLIGAR DA PATROCINADORA, QUAIS SÃO AS MINHAS OPÇÕES NO CELPREV?

Se você se desligar da Patrocinadora, sem as condições para o recebimento de benefício, você poderá optar por um dos Institutos:

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: nesta condição, você precisa ter pelo menos 36 meses ininterruptos de vínculo ao Plano, não ter optado pela Aposentadoria Antecipada, o Resgate ou a Portabilidade. Essa opção implicará a suspensão do recolhimento das contribuições, exceto aquelas que são devidas até a data de entrada nesta opção. O participante optante pelo BPD fica obrigado a recolher os valores destinados ao custeio das despesas administrativas, incluindo a parte que seria devida pela Patrocinadora caso estivesse em atividade;

RESGATE: caso não esteja recebendo benefício do Plano e não optar pelos Institutos do Benefício Proporcional Diferido, do Autopatrocínio ou da Portabilidade, você poderá optar pelo resgate tendo direito a receber 100% do saldo da conta de Participante (CIP), exceto o saldo da Conta Individual de Valores Portados (CIVP).

PORTABILIDADE: caso não esteja recebendo benefício pelo Plano e tenha, no mínimo, 1 ano ininterrupto de vinculação ao plano, você poderá portar o valor equivalente ao saldo da Conta Total, constituído pelas contribuições de Participante e da Patrocinadora para qualquer outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada.

AUTOPATROCÍNIO: caso não preencha as condições para recebimento do benefício de aposentadoria normal ou invalidez, não opte pela aposentadoria antecipada ou pelos institutos do BPD, Portabilidade ou Resgate, você poderá preservar sua inscrição na qualidade de Participante Autopatrocinado, desde que prossiga recolhendo suas contribuições e as contribuições da Patrocinadora, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas e do benefício de Auxílio-Doença.

O Participante Ativo que não perder o vínculo com a Patrocinadora e sofrer perda parcial ou total da remuneração na Patrocinadora poderá preservar o Salário-de-Participação do mês imediatamente anterior ao da perda, e deverá assumir, cumulativamente, as contribuições da Patrocinadora e de Participante, sobre a parcela reduzida do Salário-de-Participação, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas e do benefício de Auxílio-Doença.

Ao se desligar da empresa, se você optar pelo Autopatrocínio ou pelo BPD, **posteriormente** você poderá solicitar o Resgate ou a Portabilidade, desde que obedeça todas as exigências regulamentares.